

LEI Nº 3.653/PMC/16

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
	13.001	IMPL. EST. SERVIÇOS SAÚDE - BLTAB		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no exercício de 2015, no valor R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) vinculado a Conta Corrente 49.320-1 – Programa de Requalificação UBS - CONSTRUÇÃO, na Agência nº1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no artigo art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.			
	10.301.0013.1042						
	03.07.00	REC. EXERC. ANT. TRANSF. - SUS					
125	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 81.600,00				
	13.001	IMPL. EST. SERVIÇOS SAÚDE - BLTAB			13.001	IMPL. EST. SERVIÇOS SAÚDE - BLTAB	
	10.301.0013.1042				10.301.0013.1042		
	01.02.00	Rec. Imp. E Transf. Imp. - SAÚDE			01.02.45	Rec Imp. E Transf. Imp. – SAÚDE – Cont. Conv. Fed.	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00	106	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
TOTAL							R\$ 82.600,00

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados recursos provenientes de **Superávit Financeiro e anulação parcial da dotação**, conforme especificados na **coluna B** da tabela acima, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º inciso I e III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 30 de agosto de 2016.

FRANCESCO VIALETTTO
Prefeito

ITAMAR NERIS DA SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3776